

ANEXO V

VALORES BÁSICOS DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA - NACIONAL

DIÁRIAS (valores em R\$)	Brasília, Manaus e Rio de Janeiro		Belém, Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife,SalvadoreSãoPaulo.		Demais Capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes.		Outras Cidades	
	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada
Reitor	135,00	446,00	126,00	425,95	120,00	400,00	96,00	362,99
	581,00		551,95		520,00		458,99	
Vice-Reitor, Sub-Reitores, Cargo em Comissão CC4 a CC9, Prof. Titular, Prof. Associado e Prof. Adjunto	88,00	318,70	84,00	302,37	79,00	285,00	60,00	261,29
	406,70		386,37		364,00		321,29	
Funções Gratificadas, Prof. Assistente, Prof. Auxiliar, Servidor de Nível Superior , Servidores Tec. Administrativos e contratados temporários.	60,00	261,10	56,50	247,70	52,80	234,50	42,00	211,50
	321,10		304,20		287,30		253,50	

Base Legal: Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019, Anexo I (Republicado em 16.05.2019 devido à incorreções no D.O. de 29/03/2019).

Art. 7º - Consideram-se diárias as indenizações destinadas a compensar despesas de alimentação e pousada do servidor público civil, empregado público ou contratado temporário em viagem por motivo de serviço.

Parágrafo Único - Não se concederá diária:

I - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;

II - quando o Município para o qual se deslocar o servidor seja contíguo ao da sede da repartição e em relação a este constitua unidade urbana; III - quando o deslocamento se der entre os Municípios da Região Metropolitana;

IV - quando o deslocamento de ida e volta não exceder o período de 04 (quatro) horas;

V - quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;

VI - durante o período de trânsito, no caso de remoção do trabalhador para outra unidade administrativa situada em Município diverso daquele em que tinha exercício, e

VII - quando na localidade de destino existir estrutura organizacional do Estado com refeitório e alojamento gratuitos destinados à categoria funcional a que pertencente o agente público ou outra que lhe seja equiparada.

ANEXO V

VALORES BÁSICOS DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA INTERNACIONAL (DÓLARES NORTE-AMERICANOS)

	GRUPOS/PAÍSES				I	II	III
A	1. Afeganistão, 2. Armênia, 3. Bangladesh, 4. Belarus, 5. Benin, 6. Bolívia, 7. Burkina-Fasso, 8. Butão, 9. Chile, 10. Comores, 11. República Popular Democrática da Coreia, 12. Costa Rica, 13. El Salvador, 14. Equador,	15. Eslovênia, 16. Filipinas, 17. Gâmbia, 18. Guiana, 19. Guiné Bissau, 20. Guiné, 21. Honduras, 22. Indonésia, 23. Irã, 24. Iraque, 25. Laos, 26. Líbano, 27. Malásia, 28. Maldivas,	29. Marrocos, 30. Mongólia, 31. Myanmar, 32. Namíbia, 33. Nauru, 34. Nepal, 35. Nicarágua, 36. Panamá, 37. Paraguai, 38. Rep. Centro Africana, 39. República Togolesa, 40. Salomão, 41. Samoa, 42. Serra Leoa,	43. Síria 44. Somália, 45. Sri Lanka, 46. Suriname, 47. Tadjiquistão, 48. Tailândia, 49. Timor Leste, 50. Tonga, 51. Tunísia, 52. Turcomenistão, 53. Turquia, 54. Tuvalu, 55. Vietnã, 56. Zimbábue	220	200	190
B	1. África do Sul, 2. Albânia, 3. Andorra, 4. Argélia, 5. Argentina, 6. Austrália, 7. Belize, 8. Bósnia-Herzegovina, 9. Burundi, 10. Cabo Verde, 11. Camarões, 12. Camboja, 13. Catar, 14. Chade, 15. China,	16. Chipre, 17. Colômbia, 18. Dominica, 19. Egito, 20. Eritreia, 21. Estônia, 22. Etiópia, 23. Gana, 24. Geórgia, 25. Guiné-Equatorial, 26. Haiti, 27. Hungria, 28. Iêmen, 29. Ilhas Marshall, 30. Uruguai,	31. Uzbequistão, 32. Índia, 33. Kiribati, 34. Lesoto, 35. Líbia, 36. Macedônia, 37. Madagascar, 38. Malauí, 39. Micronésia, 40. Moçambique, 41. Moldávia, 42. Níger, 43. Nigéria, 44. Nova Zelândia, 45. Palau,	46. Papua Nova Guiné, 47. Paquistão, 48. Peru, 49. Polônia, 50. Quênia, 51. República Dominicana, 52. República Eslovaca, 53. Romênia, 54. Ruanda, 55. São Tomé e Príncipe, 56. Senegal, 57. Sudão, 58. Tanzânia, 59. Venezuela	300	280	270
C	1. Antígua e Barbuda, 2. Arábia Saudita, 3. Azerbaijão, 4. Bahamas, 5. Bareine, 6. Botsuana, 7. Brunei Darussalam, 8. Bulgária, 9. Canadá, 10. Cingapura,	11. Congo, 12. Costa do Marfim, 13. Cuba, 14. Djibuti, 15. Emirados Árabes, 16. Fiji, 17. Gabão, 18. Guatemala, 19. Jamaica, 20. Maurício,	21. Jordânia, 22. Letônia, 23. Libéria, 24. Lituânia, 25. Mali, 26. Malta, 27. Mauritânia, 28. México, 29. República Democrática do Congo, 30. República Tcheca,	31. Rússia, 32. San Marino, 33. Santa Lúcia, 34. São Cristovão e Névis, 35. São Vicente e Granadinas, 36. Taiwan, 37. Trinidad e Tobago, 38. Ucrânia, 39. Uganda, 40. Zâmbia	350	330	320
D	1. Alemanha, 2. Angola, 3. Áustria, 4. Barbados, 5. Bélgica, 6. Cazaquistão, 7. Coreia do Sul, 8. Croácia, 9. Dinamarca, 10. Espanha,	11. Estados Unidos da América, 12. Finlândia, 13. França, 14. Granada, 15. Grécia, 16. Hong Kong, 17. Irlanda, 18. Islândia, 19. Israel,	20. Itália, 21. Japão, 22. Kuaite, 23. Liechtenstein, 24. Luxemburgo, 25. Mônaco, 26. Montenegro, 27. Noruega, 28. Omã, 29. Países Baixos,	30. Portugal, 31. Reino Unido, 32. República Quirguiz, 33. Seicheles, 34. Sérvia, 35. Suazilândia, 36. Suécia, 37. Suíça, 38. Vanuatu	460	420	390

Base Legal: Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019, art. 8º, § 2º.

ANEXO V

TRASLADO DESLOCAMENTO NACIONAL E INTERNACIONAL

Valor da cota	R\$44,00 (quarenta e quatro reais
----------------------	--

Base Legal: Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019, Anexos (Republicado em 16.05.2019 devido à incorreções no D.O. de 29/03/2019), p.02.